

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Publicado no DR 149 II Série de 2000-06-30

CURSO DE FORMAÇÃO DE SUBCOMISSÁRIOS

Portaria n.º 937/2000 (2.ª série). - O Estatuto do Pessoal da Polícia de Segurança Pública (PSP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, estabelece, no seu artigo 34.º, que o ingresso no posto de subcomissário é restrito aos indivíduos habilitados com licenciatura ministrada pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

Contudo, o artigo 7.º, n.º 1, do referido diploma legal alarga, pelo período de cinco anos contados a partir da entrada em vigor do Estatuto, o recrutamento para o posto de subcomissário ao pessoal oriundo da carreira de subchefe não detentor daquela licenciatura, mediante a aprovação em curso de formação, requerendo a admissão à frequência desse curso um processo de selecção adequado que carece de regulamentação.

Foram ouvidas as associações representativas do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 78.º do Estatuto do Pessoal da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, que seja aprovado o Regulamento do Concurso para Admissão ao Curso de Formação de Subcomissários da Polícia de Segurança Pública, a ministrar no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

15 de Junho de 2000. - O Ministro da Administração Interna, Fernando Manuel dos Santos Gomes.

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SUBCOMISSÁRIOS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento define os princípios gerais do processo de concurso para admissão ao curso de formação de subcomissários da Polícia de Segurança Pública (PSP), ministrado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

Artigo 2.º

Princípios

O concurso obedece aos seguintes princípios:

- a) Liberdade de candidatura;
- b) Igualdade de condições e oportunidades para todos os candidatos;
- c) Divulgação atempada dos métodos e provas de selecção a utilizar e dos respectivos programas e sistemas de classificação;
- d) Aplicação de métodos e critérios objectivos de classificação;
- e) Neutralidade na composição do júri;
- f) Direito de recurso.

Artigo 3.º

Processo de concurso e prazo de validade

1 - A abertura do concurso é da competência do director nacional e efectiva-se com a publicitação do respectivo aviso na *Ordem de Serviço* da Direcção Nacional.

2 - O pessoal que reúna as condições para concorrer mas que esteja ausente do comando, unidade ou serviço respectivo, por motivos justificados, é notificado por qualquer meio adequado.

3 - Cada concurso só é válido para o curso de formação a que respeita.

Artigo 4.º

Constituição e composição do júri

1 - A constituição do júri consta do despacho que autoriza a abertura do concurso.

2 - O júri é composto por um presidente e por dois vogais efectivos.

3 - Do despacho a que se refere o n.º 1, consta a designação do vogal efectivo que substitui o presidente, bem como os vogais suplentes, em número igual ao dos efectivos.

Artigo 5.º

Competência e funcionamento do júri

1 - O júri é responsável por todas as operações do concurso e é secretariado por um vogal por ele escolhido ou por um funcionário a designar para o efeito.

2 - O júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas por maioria e sempre por votação nominal.

3 - Das reuniões do júri são lavradas actas contendo as deliberações tomadas e os respectivos fundamentos.

4 - Os candidatos têm direito de acesso às actas e aos documentos em que assentam as deliberações do júri, nos termos da lei, bem como a solicitar e a obter certidões ou reproduções desses mesmos elementos.

Artigo 6.º

Aviso de abertura

O aviso de abertura do concurso contém os seguintes elementos:

- a) A indicação do número de candidatos a admitir ao curso;
- b) O prazo de validade;
- c) A forma e o prazo de apresentação das candidaturas;
- d) As matérias sobre que versam as provas escritas de aptidão profissional e de aptidão cultural;
- e) O dia, hora e local de prestação das provas;
- f) A composição do júri;
- g) Os métodos de selecção e os critérios de avaliação;
- h) A forma de notificação da relação dos candidatos admitidos e excluídos do concurso e da lista de classificação final;
- i) Menção expressa do presente Regulamento e demais legislação aplicável ao concurso.

Artigo 7.º

Instrução do processo

1 - O processo de candidatura ao concurso de admissão é instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento do candidato dirigido ao director nacional;
- b) Nota de assentos do candidato;
- c) Informação devidamente fundamentada sobre as qualidades profissionais do candidato, prestada pelo respectivo comandante ou chefe de serviço;
- d) Acta da junta médica do respectivo comando.

2 - No prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do aviso de abertura do concurso ou da data da notificação, o candidato deve entregar pessoalmente o requerimento a que se refere a alínea a) do número anterior no respectivo comando, havendo lugar à passagem de recibo comprovativo, ou remetê-lo por correio com aviso de recepção, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

3 - Após o termo do prazo referido no número anterior, devem os comandos a que pertencem os candidatos instruir os respectivos processos com os documentos referidos no n.º 1, bem como outros eventualmente necessários à comprovação dos requisitos exigidos para admissão ao concurso, e remetê-los, no prazo de 10 dias úteis, ao júri do concurso.

4 - O modelo do documento a que se refere a alínea a) do n.º 1 é aprovado por despacho do director nacional.

Artigo 8.º

Requisitos de admissão ao concurso

1 - São condições de admissão ao concurso:

- a) Ter, pelo menos, quatro anos de serviço efectivo na carreira de subchefe, um dos quais desempenhado em funções operacionais numa esquadra, em serviço ordinário de escala;
- b) Estar na classe de comportamento exemplar ou de 1.ª classe de comportamento;
- c) Possuir robustez física e estado geral sanitário compatíveis com o desenvolvimento do curso e com as funções do posto a que concorre, tendo em conta o Regulamento do Serviço de Saúde da PSP;
- d) Ter o 11.º ano de escolaridade ou equivalente;
- e) Possuir qualidades profissionais indispensáveis ao desempenho da função, as quais serão verificadas pela informação a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo anterior.

2 - No que respeita à condição prevista na alínea a) do n.º 1, o tempo de serviço numa esquadra não é exigível desde que o candidato tenha o curso de operações especiais e preste serviço efectivo da sua especialidade no Grupo de Operações Especiais.

3 - O candidato deve reunir as condições previstas nos números anteriores até ao termo do prazo previsto para apresentação de candidaturas.

Artigo 9.º

Inspecção médica

1 - As condições previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior são comprovadas pela junta de saúde do respectivo comando, nos termos do Regulamento do Serviço de Saúde da PSP.

2 - Das deliberações das juntas de saúde dos comandos cabe recurso para a Junta Superior de Saúde, nos termos do Regulamento mencionado no número anterior.

Artigo 10.º

Procedimento de admissão de candidatos

1 - Após a recepção dos processos de candidatura, o júri, no prazo de 10 dias úteis, procede à verificação dos requisitos de admissão dos candidatos.

2 - Findo o procedimento referido no número anterior, o júri notifica os candidatos a excluir através de aviso publicitado na *Ordem de Serviço* da Direcção Nacional ou por qualquer outro meio adequado, quando os concorrentes estejam ausentes do comando, unidade ou serviço respectivo, com indicação sucinta dos fundamentos de intenção de exclusão, para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem por escrito o que se lhes oferecer, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 - Após o termo do prazo de audição a que se refere o número anterior, o júri aprecia e decide, em 10 dias úteis, as alegações dos interessados e elabora a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso, a notificar, consoante os casos, por qualquer dos meios previstos no número anterior.

Artigo 11.º

Recurso hierárquico

1 - Da lista de candidatos admitidos e excluídos cabe recurso hierárquico para o director nacional, a interpor no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicitação da lista ou da

notificação efectuada por qualquer outro meio adequado, quando os candidatos estejam ausentes do comando, unidade ou serviço respectivo, por motivos justificados.

2 - O recurso não suspende as operações do concurso, salvo quando haja lugar à aplicação de métodos de selecção que requeiram a presença simultânea de todos os candidatos.

3 - O director nacional decide do recurso no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua interposição.

4 - Sempre que do provimento de recurso resulte a alteração da lista, a mesma é objecto de nova notificação, a efectuar, consoante os casos, por qualquer dos meios previstos no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 12.º

Métodos de selecção

1 - Os candidatos admitidos são submetidos aos seguintes métodos de selecção, com carácter eliminatório:

- a) Provas físicas;
- b) Prova escrita de aptidão profissional;
- c) Prova escrita de aptidão cultural.

ANEXO

Provas físicas

(artigo 13.º, n.º 2, do Regulamento do Concurso para Admissão ao Curso de Formação de Subcomissários da Polícia de Segurança Pública)

1 - Na execução das provas físicas deverá ter-se em atenção o seguinte:

a) As provas são prestadas no mesmo dia e pela seguinte ordem:

Corrida de 100 m planos;
Salto do muro, sem apoio;
Flexões do tronco à frente;

b) Antes do início da prova e dos diversos exercícios os candidatos serão elucidados pelo júri sobre as condições da sua realização e demais disposições da prova e suas consequências. A explicação de cada exercício será acompanhada de exemplificação;

c) Entre cada dois exercícios é concedido a cada candidato um descanso de cinco minutos, pelo menos, bem como entre as tentativas para a corrida de 100 m planos e para as flexões do tronco à frente;

d) Todos os exercícios atrás citados são eliminatórios, desde que não executados nas condições exigidas, sendo o candidato excluído do concurso logo que deixe de realizar um deles, esgotadas as tentativas permitidas;

e) Cada candidato deverá fazer-se acompanhar do seguinte material de ginástica, necessário para a realização das provas:

Camisola;
Calções;
Sapatos de ginástica;
Fato de treino (facultativo).

2 - Os tempos máximos permitidos para a execução de cada prova são os seguintes:

	Até 34 anos		Dos 35 aos 39 anos		Dos 40 aos 44 anos		Dos 45 aos 49 anos		Mais de 50 anos	
	Mas.	Fem.	Mas.	Fem.	Mas.	Fem.	Mas.	Fem.	Mas.	Fem.
Corrida de 100 m planos	15,5"	17,3"	16,1"	18,0"	16,7	18,7"	18,2"	19,2"	18,6"	19,6"
Flexões do tronco à frente em 45"	18	16	17	15	16	14	13	12	12	10
Salto do muro sem apoio	0,80 m	0,70 m	0,70 m	0,60 m	0,70 m	0,60 m	0,60 m	0,50 m	0,60 m	0,50 m

3 - Execução dos exercícios:

3.1 - Corrida de 100 m planos:

- a) Descrição - percorrer a distância de 100 m numa superfície plana e rija;
- b) Condições de execução:

A prova será executada em grupos de dois a quatro candidatos;

Na partida será adoptada a posição «de pé»;

O sinal de partida será dado pelas vozes «aos seus lugares», «pronto» e «parte» ou pelas duas primeiras, seguidas de um tiro ou apito;

Os candidatos devem durante a prova correr na mesma pista do início ao fim;

São permitidas duas tentativas, não contando as falsas partidas como tentativas.

3.2 - Flexões do tronco à frente:

- a) Descrição - na posição de sentado, efectuar as flexões em 45 °, no mínimo;
- b) Condições de execução:

Partindo da posição de «deitado dorsal», no solo, com os membros inferiores flectidos a 90°, as mãos atrás da nuca com os dedos entrelaçados e os pés seguros por um ajudante, tocar com os cotovelos nos joelhos, através da flexão do tronco à frente;

Só são válidas as flexões em que os cotovelos toquem nos joelhos e em que na extensão do tronco os omoplatas toquem no solo;

A contagem é efectuada por cada toque dos cotovelos nos joelhos;

Durante o exercício os candidatos podem fazer pausas;

São permitidas duas tentativas.

3.3 - Salto do muro sem apoio:

- a) Descrição - transpor por duas vezes, sem toques ou apoios, um muro com 0,25 m de espessura e 1,50 m de frente e com as alturas constantes do quadro indicado no n.º 2 supra;
- b) Condições de execução:

O candidato deverá transpor o muro através de um salto frontal, podendo utilizar a corrida como balanço;

Não poderão ser utilizadas no salto as técnicas de «salto de peixe», de «tesoura», de «costas» ou «flop»;

O candidato tem de transpor o muro por duas vezes, sem nele tocar e sem se apoiar;

O candidato dispõe de três tentativas.